



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM/SP

Depto. de Compras e Licitações

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO		007/2017	
CONVITE	005/2017	CONTRATO	011/2017

CONTRATO Nº 011/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM E A EMPRESA IZAIAS PEDRO DA SILVA DEDETIZADORA ME.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Vargem**, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede á Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado em Vargem/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa Izaias Pedro da Silva Dedetizadora ME, estabelecida à Rua José Francisco Selber, nº950, Bairro Montevideo, na cidade de Aguaí, estado de São Paulo, CNPJ 15.031.540/0001-00, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Izaias Pedro da Silva, RG 8.308.592-0 e CPF 120.447.868-69, de agora em diante denominada simplesmente Contratada, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato visa à prestação de serviços por empresa especializada em dedetização, desinsetização e desratização em prédios públicos e nebulização em vias públicas, destinado a atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrição dos gêneros no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O serviço em controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos ralos sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos sintéticos orgânicos (piretóide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, sem provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida pro micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (periplaneta americana). Aplicação de inseticida gel, nos armários, eletro e locais onde não e recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como principio ativo "sulfloramida", tendo como alvo principal as baratas blasttellas germânicas;

2.2 Fazem parte desses serviços a aplicação de larvicidas, em córregos e lagos, e nebulização (fumacê) em todas as vias públicas;

2.3 A contratada deverá dar garantia dos serviços por, no mínimo, 06 (seis) meses;

2.4 Os serviços serão divididos em 02 (duas) etapas e aplicações, sendo a primeira assim que houver a assinatura do Contrato e a segunda após 06 (seis) meses da primeira, caso haja necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do referido contrato é de R\$ 72.600,00 (Setenta e dois mil e seiscentos reais).

3.2 Os valores unitários são aqueles estabelecidos na Proposta de Preço, registrados na ata da sessão, referente aos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do objeto deste Convite será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria Municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM/SP

Depto. de Compras e Licitações

4.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto houver pendência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

4.3 Fica terminantemente proibida qualquer reajuste de preços deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA, competirá ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 As dotações orçamentárias, que se destinam a cobrir as despesas decorrentes deste Convite são:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
147.06.01.12.361.0014.2.012.339039.01.220000	Manutenção da Educação Fundamental – Outros Serviços de Terceiros PJ.
225.07.01.10.301.0024.2.023.339039.01.310000	Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Outros Serviços de Terceiros PJ.
289.08.01.15.452.0028.2.024.339039.01.110000	Manutenção dos Serviços Públicos – Outros Serviços de Terceiros PJ.
431.07.05.08.244.0038.2.029.339039.01.510000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros PJ.
509.13.01.04.122.0044.2.005.339039.01.110000	Manutenção do Departamento de Administração e Dependências – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

7.1.2 Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;

7.1.3 Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos do CONTRATADO;

7.1.4 A ausência da notificação não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;

7.1.5 Para o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório;

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VARGEM/SP**

Depto. de Compras e Licitações

trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato;

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem previa comunicação e/ou autorização do CONTRATANTE;

7.2.5 Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE; decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A não entrega dos serviços no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia corrido de atraso;

8.2 Caso ocorra a suspensão definitiva dos serviços por parte da CONTRATADA, esta estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

8.3 O montante da multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação;

8.4 Independentemente da apuração da responsabilidade da CONTRATADA e da incidência da multa prevista no item 8.2. a PREFEITURA, poderá aplicar à mesma as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade em decorrência de inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

8.4.1 Inobservância dos prazos de entrega;

8.4.2 Deficiência nos serviços prestados;

8.4.3 Não cumprimento das garantias oferecidas;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

9.1.1 Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2 Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;

9.1.3 Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

9.1.4 Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

9.1.5 Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento dos serviços sem prévia comunicação à PREFEITURA, nesta última hipótese;

9.1.6 Desatender as determinações regulares dos órgãos requisitantes.

9.2 Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM/SP

Depto. de Compras e Licitações

9.3 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a legislação regulamentadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados à partir da data da assinatura do Contrato, ou ao término da prestação dos serviços, sempre respeitados os prazos de garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

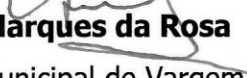
13.2 Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº8666/93 e às cláusulas do presente Contrato;

13.3 Fica fazendo parte integrante deste contrato o Convite 005/2017, Processo Licitatório 007/2017, bem como a proposta da CONTRATADA.

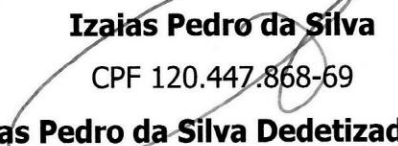
E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

VARGEM/SP, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PELO CONTRATANTE:


Sr. Silas Marques da Rosa
Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:


Izaias Pedro da Silva
CPF 120.447.868-69
Izaias Pedro da Silva Dedetizadora ME
CNPJ 15.031.540/0001-00

TESTEMUNHAS:

1. 

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM/SP

Depto. de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

TERMO DE CONTRATO: 011/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em dedetização, desinsetização e desratização em prédios públicos e nebulização em vias públicas, destinado a atender as necessidades do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

CONTRATADA: Izaias Pedro da Silva Dedetizadora ME.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, o Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

VARGEM/SP, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PELO CONTRATANTE:


Sr. Silas Marques da Rosa

Prefeitura Municipal de Vargem

CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:


Izaias Pedro da Silva

CPF 120.447.868-69

Izaias Pedro da Silva Dedetizadora ME

CNPJ 15.031.540/0001-00